

COERÇÃO E CONSENSO: OS FUNDAMENTOS DA CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL

Bruno Bruziguessi*
Cristina Simões Bezerra**

RESUMO

Este artigo tem a intenção de caracterizar o processo de criminalização dos movimentos sociais no Brasil contemporâneo. Para isso, é necessário apreender como se dá o processo de desenvolvimento do Estado nas sociedades capitalistas, a complexificação da sociedade civil e a função exercida pelos instrumentos de coerção/consenso para garantir a dominação de classe. É através deste aporte teórico que será materializado o processo de criminalização do MST no Brasil.
Palavras - Chave: Estado, sociedade civil, criminalização, movimentos sociais e MST.

INTRODUÇÃO

O presente artigo foi produzido a partir dos estudos realizados por ocasião da elaboração do trabalho de conclusão de curso intitulado “Repressão e consenso; as faces do processo de criminalização do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra no Brasil contemporâneo”, defendido na Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora em julho de 2009. Nesta oportunidade, surgiu para os autores o interesse em sistematizar as principais conclusões do trabalho com vistas a contribuir para o debate acerca do processo de criminalização dos movimentos sociais no Brasil contemporâneo.

Neste contexto, o trabalho que se segue terá o objetivo de analisar as relações entre o Estado e a sociedade civil, materializadas no processo de criminalização do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) no Brasil. A opção por este movimento não foi aleatória. Ao longo dos seus 26 anos de existência, o MST conseguiu materializar uma grande diversidade de lutas que, gradativamente, foram ampliando suas bandeiras e seus mecanismos de reivindicação para além da expectativa imediata da luta pela terra, constituindo-se como um dos principais sujeitos coletivos da América Latina.

*Mestrando em Serviço Social pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

**Professora Adjunta da FSS/UFJF. Coordenadora do Curso de Serviço Social/UFJF.

O artigo que apresentamos estará organizado, portanto, em três momentos. No primeiro, buscamos analisar, a partir da tradição marxista, elaborações preliminares acerca do papel do Estado na sociedade capitalista e das relações estabelecidas com a sociedade civil. No segundo momento, nosso interesse foi reconstituir os fundamentos históricos e sociais do processo de criminalização dos movimentos sociais no Brasil, uma vez que, como poderemos observar, esta prática se afirma historicamente em nosso país desde o início de nossa formação social. No último, estaremos delimitando como este processo se deu nos diversos enfrentamentos de luta pela terra e quais são as particularidades, no momento atual, com relação ao MST.

ESTADO AMPLIADO E MOVIMENTOS SOCIAIS NO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO DE DESENVOLVIMENTO CAPITALISTA

Para resgatarmos historicamente o processo de criminalização dos movimentos sociais no Brasil, é preciso, primeiramente, analisarmos qual é a significação do Estado no interior das sociedades capitalistas, enfatizando o seu caráter de classe. Neste momento, interessou-nos particularmente, a partir de um referencial gramsciano, analisar o processo de ampliação deste mesmo Estado, enfatizando a combinação dos instrumentos de coerção e de consenso, a qual é diretamente responsável pelo processo de criminalização dos movimentos sociais. Sobre este fenômeno da ampliação do Estado, interessou-nos observar como isso se constrói na realidade brasileira, demarcando importantes particularidades. Neste sentido, escolhemos utilizar momentos específicos da tradição marxista, por acreditarmos que se trata da perspectiva que melhor apreende o movimento da realidade, explicitando as contradições e as determinações mais amplas desta sociedade.

Valendo-nos das contribuições presentes nesta tradição, podemos ponderar que, desde o momento de gênese e desenvolvimento da sociedade capitalista, o Estado burguês se apresenta como produto histórico desta determinada sociedade, contribuindo para a efetiva realização de uma sociedade dividida em classes distintas, antagônicas e com interesses contrários. Caracteriza-se, assim, como um instrumento que serve ao controle do conflito entre estas classes, mas que se apresenta “acima da sociedade” e das contradições nela presente e disposto a atender a interesses coletivos e “superiores”. Por isso, “o Estado

é um órgão de dominação de classe, um órgão de submissão de uma classe por outra; é a criação de uma ‘ordem’ que legalize e consolide essa submissão, amortecendo a colisão das classes (LÊNIN, 2007, p.25).

Nesta perspectiva, Lênin expõe que uma das características do Estado na sociedade capitalista é a necessidade de organização de uma força armada, estruturada como um poder público separado da sociedade. Esse poder não se compõe apenas de homens armados, mas também de elementos como prisões e instituições coercitivas de vários formatos. No sentido de constituir um instrumento de controle mais direto sobre a sociedade ligado diretamente à força estatal, é criado o exército permanente e a polícia, para conter a organização espontânea da população em armas e para garantir os interesses da classe dominante. Neste processo, a classe economicamente dominante acaba por se tornar, também, a classe politicamente dominante, desenvolvendo diferentes formas de controlar as classes trabalhadoras na condição de dominadas.

As perspectivas de uma revolução insurrecional, apresentadas por Marx e Engels em um determinado momento de suas produções e referendada posteriormente por Lênin, se constroem como alternativas neste momento em que o Estado se utilizava prioritariamente da “força especial de repressão” para manter os interesses da classe burguesa, desta maneira só poderia ser superado por outro Estado tão violento quanto ele. Assim, as instituições mais características da máquina estatal, a burocracia e o exército permanente, vão se desenvolvendo e se aperfeiçoando a partir das tentativas de insurreição da classe operária.

Porém, com o desenvolvimento do modo de produção capitalista e das forças produtivas em seu interior, o próprio Estado foi se aperfeiçoando e sendo confrontado com a possibilidade de fortalecimento dos espaços de organização das classes subalternas, ainda no interior da sociedade capitalista. Neste contexto, marcado pelas lutas sociais acirradas a partir da segunda metade do século XIX, podemos afirmar que este Estado, prioritariamente coercitivo, representado no pensamento de Marx e Engels e problematizado por Lênin, desenvolve outra face, agora consensual, a qual foi marcadamente enfatizada pelo pensamento de Antonio Gramsci.

A concepção de política apresentada por este autor serve de sustentação para entendermos a totalidade dos sistemas e da realidade capitalista em particular e “forma o

núcleo central do pensamento de Gramsci, o que fornece o sentido e a articulação de todas as suas investigações históricas e reflexões filosóficas” (BUZZI apud COUTINHO In: COUTINHO & TEIXEIRA, 2003, p. 68). Podemos afirmar, assim, que Gramsci vai desenvolver seu conceito de política em dois sentidos. Em um sentido mais amplo, ele a identificará com um momento de liberdade, que se identifica com todas as formas de práxis. Por isso, coloca que a política compõe todas as etapas de constituição do ser social em si. É nesse momento que se identifica o momento da “catarse”, definido pelo próprio autor italiano em seus *Cadernos do Cárcere*.

Pode-se empregar a expressão “catarse” para indicar a passagem do momento meramente econômico (ou egoístico-passional) ao momento ético-político, isto é, a elaboração superior da estrutura em superestrutura na consciência dos homens. Isso significa, também, a passagem do “objetivo ao subjetivo” e da “necessidade à liberdade” (GRAMSCI apud COUTINHO In: COUTINHO & TEIXEIRA, 2003, p. 70).

Com isso, a “catarse” seria, então, o momento de superação da ordem vigente, o momento da liberdade política do ser através da vontade coletiva, criando-se como sujeitos de sua própria história e conscientes de suas ações e o que elas representam para alcançar esta liberdade. Este seria o momento da passagem da “classe em si” para “classe para si”. Se uma classe social não é capaz de efetuar esta “catarse”, não pode se tornar uma classe nacional, ou seja, “não pode representar os interesses universais de um bloco histórico e, por conseguinte, não pode conquistar a hegemonia na sociedade” (COUTINHO apud COUTINHO & TEIXEIRA, 2003, p. 71).

O objetivo a ser alcançado por este momento “catártico” seria a sociedade sem classes, a “sociedade regulada”, como diz Gramsci em suas obras, onde a sociedade civil e seus “aparelhos privados de hegemonia” teriam condições de absorver a sociedade política e os “aparelhos administrativos, burocráticos e repressivos”, caracterizando um autogoverno.

A existência da discussão sobre governantes e governados está materializada em uma das mais concretas categorias de Gramsci: o Estado ampliado. Segundo este autor, o Estado se apresenta como o espaço da relação entre os detentores do poder e os que têm que se submeter a este poder. Dentro do Estado, de forma ampliada, apresenta-se uma possibilidade de superação desta sociedade de classes.

Podemos afirmar que Gramsci irá enriquecer a teoria marxista do Estado a partir do redimensionamento do conceito de sociedade civil e da relação desta esfera com os aparelhos burocráticos, administrativos e repressivos da sociedade política. Em Marx, sociedade civil se referia as relações de produção dos bens materiais pertencentes à infraestrutura, ou seja, a esfera econômica. Gramsci, por sua vez, irá desenvolver a concepção de sociedade civil na qual as classes sociais, formadas no que ele compreendia por sociedade econômica, já alcançariam outra dimensão de sua maturidade política. Para entendermos o conceito de Estado ampliado de Gramsci, é necessário identificar a sociedade civil não mais na infra-estrutura, mas sim na superestrutura, como parte que compõe este Estado ampliado juntamente com a sociedade política. Isto não só no sentido de sua posição, mas também na compreensão deste termo, que acaba se tornando, como a própria nomeação, mais amplo.

Neste sentido, a sociedade civil em Gramsci seria o espaço de representação de interesses das classes e palco de um pluralismo de sujeitos coletivos chamados de “privados” (associações, sindicatos, partidos políticos, ONGs, entre outros), no sentido de que a participação nesses espaços parte da vontade própria dos indivíduos, é uma escolha particular de cada um, embora sua aceção e sua função social sejam de caráter público. A sociedade civil se configura, assim, como um espaço de disputa dos sujeitos coletivos, dos “aparelhos privados” pela conquista da hegemonia, caracterizando-se por uma dimensão absolutamente contraditória e de enfretamento. Já a sociedade política seria composta pelos “aparelhos burocráticos, administrativos e repressivos” (polícia, poder judiciário, entre outros), responsáveis por garantir a ordem na sociedade; são os aparelhos que estão à disposição do poder do Estado para serem utilizados sempre que necessário.

Para a melhor compreensão da função da sociedade política é importante entender que esta é a materialização, dentro do Estado na sua forma ampliada, do que era o Estado capitalista em seu sentido liberal, ou seja, o Estado restrito. Dentro do pensamento liberal, este Estado restrito tinha a característica de limitar o poder que existia na sua esfera, passando para a esfera privada as funções que seriam atribuídas à esfera pública. Desta forma, Coutinho afirma que “seria ilegítimo um Estado em que interesses privados específicos prevalecessem na ordem pública, ou onde essa ordem interferisse na ordem

privada. Por isso, o Estado-mínimo tem por função manter, mas fora dele, uma esfera de interesses” (COUTINHO In: TEIXEIRA, 1995, p. 49).

Esse Estado de formato ainda restrito tinha, como já observamos, na ação coercitiva a principal arma de controle da sociedade e das expressões de seus sujeitos coletivos ainda muito incipientes. Como forma de combater esta forma de coerção, o próprio Marx defendia principalmente a ação direta, insurrecional, armada da revolução. As condições objetivas de revolução para Marx, em seu momento histórico de análise da sociedade capitalista, eram dadas exatamente desta forma, feita pela força literal da classe proletária. O choque violento seria a opção, quase única naquele momento, para destruir a condição de servidão que os trabalhadores operários se encontravam. É por essa compreensão que Lênin também expõe e defende que “a substituição do Estado burguês pelo Estado proletário não é possível sem uma revolução violenta” (LÊNIN, 2007, p. 39). Sobre o conceito de revolução formulado por Marx, Coutinho define que essa perspectiva

não se trata de uma visão míope de Marx, mas do registro de um momento no qual, efetivamente, a exploração do trabalhador se dava muito mais pela extração da mais-valia absoluta do que da mais-valia relativa, ou seja, muito mais pela redução do salário real, que pelo aumento da produtividade do trabalho como dirá algum tempo depois (COUTINHO In: TEIXEIRA, 1995, p. 53).

A partir da complexificação das sociedades capitalistas, este quadro foi se alterando, assim como a significação do Estado. A luta por direitos civis e políticos foi se estendendo e as camadas populares começaram a se organizar enquanto classe, os trabalhadores operários estabelecem os sindicatos de massa e os partidos políticos como aparelhos de representação dessa classe e de expressão de seus direitos políticos frente ao Estado liberal e a classe burguesa. Esse é o início do desmonte do caráter unicamente restrito do Estado burguês.

Com o fortalecimento das organizações dos trabalhadores, que são cada vez mais plurais, ocorre o surgimento de vários sujeitos coletivos que lutarão por seus interesses enquanto classe na sociedade civil caracterizada por Gramsci, onde se encontram várias representações dos mais diversos setores desta sociedade. Com isso, o Estado passa a se configurar de uma maneira bem diferente da perspectiva de corte liberal, começando a tomar forma do que Gramsci vai chamar de ampliado.

Isso não significa que este Estado, agora ampliado, irá abrir mão dos já citados aparelhos repressivos utilizados no período liberal, mas eles estarão devidamente posicionados, dentro da sociedade política, para serem acionados quando o poder dominante estiver ameaçado. Este Estado terá como objetivo, prioritariamente, construir estratégias de consenso como forma de conseguir que seus interesses sejam representados em relação ao interesse oposto de outra classe. Assim, para O'Donnell, com a ampliação do Estado, “a burguesia teve de aceitar a representatividade coletiva das organizações dos trabalhadores – e teve de aprender a negociar com elas a extensão de uma variada gama de direitos” (O'DONNELL apud REIS & O'DONNELL, 1988, p. 77).

As estratégias de obtenção do consenso acabam por se tornar a forma mais utilizada para atender às demandas da classe trabalhadora por parte do Estado, com doses homeopáticas de concessões a esses interesses. Neste âmbito, são estabelecidos limites máximos e mínimos. Os primeiros seriam aqueles voltados para contemplar estas demandas, garantindo a participação nos espaços democráticos de construção e execução das políticas públicas, desde que sem intervir no processo de acumulação de capital nem na política econômica do Estado. Os limites mínimos, por outro lado, se referem aqueles necessários para garantir a reprodução da força de trabalho e suas condições mínimas de sobrevivência. Desta forma, “não se pode ampliar o nível de satisfação das demandas sociais além do ponto em que tal ampliação impeça a reprodução do capital global; mas, em contrapartida, não se pode reduzir esse nível de satisfação abaixo do limite mínimo” (COUTINHO In: TEIXEIRA, 1995, p. 57).

O consenso acaba por ser, então, o caminho escolhido para a conquista da hegemonia, a qual aponta para outro momento na constituição da luta de classes. Agora, para que uma classe se torne dirigente e, posteriormente, dominante, é preciso que ela alcance um grau de maturidade que passa pelo processo de conscientização de suas bases e sua unificação para a configuração de classe dirigente no Estado. Para Gramsci, existem duas condições para que uma classe se torne hegemônica: “ter um partido autônomo, que afirma a própria ‘autonomia integral’ em face das classes dominantes; e saber ‘unificar-se no Estado’” (GRAMSCI apud LIGUORI, 2007, p. 24).

Como podemos observar, estas abordagens a partir do pensamento de Gramsci nos ajudam a compreender as transformações que caracterizaram a sociedade e o Estado

capitalista a partir da segunda metade do século XIX. Diante do processo de complexificação das relações capitalistas de produção, a classe trabalhadora foi se organizando, no decorrer das décadas e, em razão disso a sociedade civil foi se ocidentalizando, tornando-se mais complexa, bem como o Estado capitalista, já neste contexto de luta pela hegemonia, que vai diferenciando a face repressiva da face consensual. O Estado agora, ao contrário do pensamento liberal, não pode ser compreendido como um elemento “acima das classes e da sociedade”, mas sim como parte dela; ainda permanecendo como expressão da dominação de classe. No entanto, podemos dizer que isso não se dá por uma relação vertical, hierarquizada, mas justaposta ou, nos termos de Gramsci, equilibrada.

Podemos então afirmar que neste contexto de desenvolvimento do Estado ampliado, o Estado capitalista vai se utilizar das estratégias de consenso para manter a hegemonia burguesa, em especial nas sociedades ocidentais. Porém, esta estratégia não será a única, pois se defronta com um processo de organização da classe trabalhadora que vai conquistando e transformando seus espaços de luta de classes. Daí a necessidade de manter os instrumentos de repressão, que compõem a sociedade política, sempre resguardados, para que atenda às necessidades que o consenso, por parte do Estado burguês, não consiga cumprir.

No contexto neoliberal, esta dupla materialidade do Estado burguês, baseada ora no consenso, ora na repressão, desenvolverá uma face jurídico-penal, diretamente responsável pelo processo de penalização da miséria e de criminalização dos movimentos sociais de que falamos anteriormente. Assim, a relação de nossas classes dominantes com os diversos aparelhos da sociedade civil, ganha novos contornos.

O Estado neoliberal vem em busca de uma forma de controlar, literalmente, os espaços organizativos das classes trabalhadoras na sociedade civil. Para a efetivação deste controle, a fórmula utilizada, e herdada do modelo de Estado de Bem-Estar Social europeu, são as políticas públicas, que se encontram reorientadas no contexto neoliberal. No entanto, na condução deste processo, o neoliberalismo retoma elementos do pensamento liberal clássico, que sempre se pronunciou a favor da garantia dos “direitos civis”, mas se manifestou claramente contrário, pelo menos durante boa parte de sua história, ao que chamamos hoje de “direitos sociais” (COUTINHO In: TEIXEIRA, 1995, p. 50). Segundo

este pensamento, a constituição desses direitos sociais implicaria na “violação do critério de seletividade” e a intervenção no funcionamento da política econômica, já que se daria pela construção e pelo desenvolvimento de políticas públicas geridas pelo Estado para atender a sociedade.

No contexto neoliberal, esta perspectiva é parcialmente modificada, uma vez que o Estado visualiza a possibilidade de certo nível de intervenção pública, por parte do poder público, no conjunto de problemas sociais oriundos do acirramento das relações capitalistas de produção. No entanto, tais políticas são demarcadas por um profundo elemento de seletividade, que prioriza, neste atendimento, os “mais pobres dentre os mais pobres”, para a oferta de um serviço insuficiente. Tal critério acaba por gerar um agravamento constante da questão social, levando os indivíduos, muitas vezes, a ações extremas de sobrevivência. Porém, no contexto neoliberal, crescem as tentativas de fazer com que estas ações sejam penalizadas pelo Estado, que se vê na necessidade de conter esta ameaça à segurança da população.

Sobre a seletividade que, no contexto neoliberal, assume a forma penal, Vieira diz:

essa seletividade do sistema penal, que, no caso brasileiro, voltar-se-á para a população negra, pobre e nordestina, em sua grande maioria representantes da juventude e do sexo masculino, representa o que Gizlene Neder chama de extermínio ideológico, que “implica a formulação de um discurso justificador destas práticas, calcado numa concepção racista e xenofóbica de ‘limpeza social’, tão em voga nos tempos atuais” (VIEIRA, 2004, p. 34).

O agravamento da questão social e seus impactos sobre o cotidiano da vida social, inclusive com uma maior recorrência à violência, são transformados em justificativas para as mais diversas ações de criminalização. Dentro disso, o discurso de segurança pública se mostra muito persuasivo no sentido de justificar as ações do Estado junto aos membros da sociedade na medida em que prolifera um sentimento de insegurança social. Neste sentido, Arguello argumenta

de um ponto de vista estritamente pragmático, recorrer aos sentimentos vingativos de indivíduos que necessitam ter onde despejar seus temores, sua ira, sua impotência ou seu fracasso pode render muitos votos. À direita e à esquerda, os discursos se assemelham: quase todos preconizam a construção de mais prisões, o aumento do número de policiais nas ruas, leis mais rigorosas, enfim, a implacabilidade com o crime, como se aí estivesse a verdadeira raiz de toda a insegurança que necessita ser extirpada (ARGUELLO, 2005, p. 4).

É disseminada, por todo o mundo, a teoria vinda dos Estados Unidos denominada “tolerância zero”, na qual os pequenos delitos são fortemente combatidos, pois são vistos como a entrada na cadeia, cada vez crescente, de crimes, que deve ser detida ainda no início, nos pequenos atos infracionais. Com o alijamento desses indivíduos que cometem esses pequenos e “perigosos” delitos da sociedade civilizada, o “cidadão-consumidor” se sentirá seguro para continuar a produzir, reproduzir e consumir na sociedade capitalista.

No que se refere especificamente ao caso brasileiro, a criminalização tem um aporte histórico, não só voltada para os sujeitos penalizados individualmente, mas também às suas formas de organização política. Neste sentido, ao longo de todo o processo de desenvolvimento das relações capitalistas no país, as organizações da sociedade civil se mostraram como grandes ameaças a ordem estabelecida e foram consideradas perigosas, do ponto de vista do Estado, para todo o resto da população. É pautado por esse pensamento que o Estado brasileiro construirá meios cada vez mais determinados de coibir, ignorar, cooptar, reprimir e controlar as formas de organização da sociedade civil e suas formas de reivindicação, protesto e manifestação, desde a mais débil à mais bem estruturada das organizações, das mais pontuais às mais articuladas das manifestações.

FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E SOCIAIS DA CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL

Para compreendermos o processo contemporâneo de criminalização do MST, entendemos ser necessário, anteriormente, fazer um resgate histórico do enfrentamento entre as classes sociais no cenário brasileiro, deixando claro o posicionamento de nosso Estado frente às iniciativas de oposição, bem como as formas de repressão historicamente utilizadas por ele. Partimos da premissa de que a sociedade brasileira vivencia, ao longo de sua constituição histórica, um permanente enfrentamento entre projetos societários antagônicos que foram se metamorfoseando ao longo dos diferentes períodos históricos. Assim, paralelamente ao projeto dominante, que permitiu a gênese, o desenvolvimento e a consolidação do modo de produção capitalista no Brasil através dos (des) caminhos da revolução passiva¹, acreditamos que foi se consolidando também um projeto democrático e popular para a sociedade brasileira, que, apesar de amplas dificuldades, permitiu, ao longo de nossa história, o surgimento de importantes sujeitos coletivos dotados de crítica e de

propostas de superação das relações de poder em nossa realidade. Neste sentido é que compreendemos os inúmeros movimentos sociais que se constituíram no Brasil com este propósito e dos quais o MST é herdeiro.

No entanto, historicamente, percebemos que a fragilidade política de nossas classes sociais em luta acabou por constituir um Estado que, vinculado aos interesses dos grupos dominantes no modo de produção capitalista aqui vigente, sempre manteve, com estes movimentos sociais, uma prática de enfrentamento baseada, principalmente, na coerção e no questionamento da legitimidade destes movimentos, ora considerando-os como ilegais e “conspirativos”, ora buscando cooptá-los para o interior do projeto e dos aparelhos dominantes do sistema, numa tentativa clara de obtenção de um “consenso mínimo” necessário para os grupos no poder (COUTINHO, 2007, p. 203).

Já no período do Brasil colonial, os senhores proprietários de terra e de escravos absorviam para si mesmos algumas funções do Estado, principalmente de cunho judiciário, revelando-se como os detentores do poder, acima até mesmo do próprio governo. Desde esse período, é evidente a soberania do poder privado em detrimento ao público, de interesses individuais ou de uma minoria de mandatários agrícolas em detrimento de interesses coletivos. Diante das poucas e fracas manifestações de oposição e de reivindicação de origem popular deste período, a reação dos setores dominantes sempre foi de considerá-las como ilegais e ilegítimas.

Com a Independência, o Brasil teve sua estrutura de governo dividida na forma clássica dos três poderes (legislativo, executivo e judiciário), houve a efetivação de eleições local e nacional e a formulação de uma Constituição. No entanto, como um momento de renovação “pelo alto”, o processo de independência foi alheio à participação e ao envolvimento dos setores populares, resultando num contexto onde, desde o início de nossa formação social, a lei não servia como um instrumento para garantir a igualdade e a equidade entre os sujeitos, mas sim como forma de beneficiar os poucos que detinham o poder – a terra e os escravos – em detrimento do conjunto da sociedade.

Este quadro de enfrentamento unicamente repressivo às manifestações das classes trabalhadoras sofreu as primeiras modificações a partir da chegada, já no período republicano, dos imigrantes, que foram formando uma base de operários urbanos com uma grande diversidade política, principalmente devido à influência dos italianos que trouxeram

as primeiras bases do pensamento anarquista para o Brasil. Os trabalhadores começavam a se organizar, em especial através de sindicatos, tanto urbanos quanto rurais, questionando as condições e a pesada carga horária de trabalho e a ausência de uma legislação trabalhista. Começava, portanto, os primeiros sinais de uma sociedade civil, ainda embrionária, na realidade brasileira. No entanto, estas primeiras organizações da classe operária também sofreram com a repressão vinda dos patrões e do Estado. Um bom exemplo é que o “governo aprovou leis de expulsão de estrangeiros acusados de anarquismo, e a ação da polícia raramente se mostrava neutra nos conflitos entre patrões e operários” (CARVALHO, 2005, p. 59).

A chegada de Vargas ao poder em 1930 representou, conforme COUTINHO (2007, p. 214), um reordenamento dos setores dominantes no poder e a entrada do Brasil, explicitamente, no modo de produção capitalista. Este contexto redefine, também, a correlação de forças e a luta de classes no país, dando contornos mais definidos à nossa questão social e ao tratamento dado a ela pelas classes dominantes através do Estado.

A estrutura do Estado brasileiro neste momento se mostrava constituída pelas forças armadas, bastante presentes neste processo de enfrentamento com as classes trabalhadoras, e por uma grande estratégia populista, o que acabou determinando a força da organização dos trabalhadores. As manifestações políticas foram proibidas, a imprensa era controlada pela censura imposta pelo Estado e os vários opositores ao regime varguista foram considerados criminosos. Era um governo que mesclava repressão e paternalismo, o que determinou todo o populismo brasileiro.

A estrutura sindical, completamente submetida ao governo, fazia do sindicato o espaço da cooptação e de controle da classe trabalhadora, exigindo que os empregados se filiassem para ter seus direitos trabalhistas e previdenciários efetivados, e sem nenhum tipo de reivindicação. Em linhas gerais,

as relações entre capital e trabalho deveriam ser harmônicas, e cabia ao Estado garantir a harmonia, exercendo papel de regulação e arbitramento. A organização sindical deveria ser o instrumento da harmonia. O sindicato não deveria ser um órgão de representação dos interesses de operários e patrões, mas de cooperação entre as duas classes e o Estado” (CARVALHO, 2005, p. 115).

Esta estrutura se manteve, uma vez que o populismo continuou caracterizando o conjunto das relações políticas no Brasil. Sobre este período, é importante demarcar o surgimento das Ligas Camponesas como um movimento camponês que se diferenciava não só por ser formado por trabalhadores rurais, mas por estar fora do crivo da legislação sindical e, por isso, ao controle do Estado. Essas organizações camponesas denominadas Ligas Camponesas foram se radicalizando, chegando a colocar a possibilidade de um enfrentamento armado entre trabalhadores.

Estes fundamentos históricos da relação entre Estado e sociedade civil no Brasil ganham contornos mais definidos a partir de 1964, quando o contexto do golpe militar redefine os princípios da coerção e do consenso no interior deste processo. O momento que antecedia a 1964 era de muita efervescência das organizações da sociedade civil, de onde podemos citar o movimento sindical, as Ligas Camponesas e o movimento estudantil. A partir da crise do governo de João Goulart, tem início uma estratégia de perseguição política e de alijamento da liberdade de expressão e de opinião que atingiu, particularmente aliados deste governo, líderes da esquerda, representantes da classe trabalhadora e intelectuais com posicionamentos críticos a esta estrutura de dominação na sociedade brasileira.

O golpe militar de 1964² constrói as bases mais sólidas desta perspectiva, aumentando as medidas de controle da população e dos sujeitos políticos organizados, as quais se constituem em formas desse “novo”³ Estado para manter sua estrutura política e econômica. Um dos elementos centrais da ditadura militar e que nos dá referências essenciais para pensarmos os processos de criminalização dos movimentos sociais nos dias de hoje foi a Doutrina de Segurança Nacional, onde era definida a segurança interna e externa do país, integrada ao desenvolvimento econômico. Para Alves “trata-se de abrangente corpo teórico constituído de elementos ideológicos e de diretrizes para infiltração, coleta de informações e planejamento político-econômico de projetos governamentais” (ALVES, 1989, p. 35).

Dentre os elementos que constituem a Doutrina de Segurança Nacional, vale enfatizar sua “teoria da guerra”, sendo que uma, em especial, chama atenção para o alcance de nosso objeto de estudo: “a guerra não-clássica ou não-declarada”, que a partir do Manual Básico da Escola Superior de Guerra definia dois tipos de “guerra não-clássica”

fundamentais para a compreensão do processo de repressão às formas organizadas dos trabalhadores, neste momento e também, principalmente, nas próximas décadas.

Guerra insurrecional: conflito interno em que parte da população armada busca a deposição de um governo. Guerra revolucionária: conflito, normalmente interno, estimulado ou auxiliado do exterior, inspirado geralmente em uma ideologia, e que visa à conquista do poder pelo controle progressivo da nação (apud ALVES, 1989, p. 37).

É com base nestas definições que a oposição no Brasil será caracterizada e enquadrada de acordo com a Doutrina de Segurança Nacional. As organizações dos trabalhadores serão fortemente combatidas, principalmente as que, como o Partido Comunista Brasileiro (PCB), tinham explicitamente forte influência da experiência da União Soviética. Já outras formas de organização, ainda incipientes, não tinham essa relação direta, mas o mínimo de insatisfação com relação ao sistema que havia sido implementado no país já era suficiente para uma orientação coercitiva por parte do governo militar.

Esse sentido de “guerra revolucionária” traz um elemento importante para compreendermos a constituição de um aparato repressivo no interior do Estado brasileiro. É a noção do “inimigo interno”, pois esta “guerra revolucionária” diz respeito a uma guerra ideológica dentro do próprio território nacional, e não de um embate entre nações. Outra noção que é implementada dentro da lógica de Segurança Nacional é a de “agressão indireta”, no qual o confronto direto é deixado de lado e dá lugar a formas de conquista de cunho psicológico e ideológico, uma expansão gradativa que se aproveita de certos pontos vulneráveis de uma sociedade, sempre de uma forma clandestina.

a guerra revolucionária assume formas psicológicas e indiretas, de maneira a evitar o confronto armado, tentando conquistar 'as mentes do povo', e lentamente disseminar as sementes da rebelião até encontrar-se em posição de iniciar a população contra as autoridades constituídas. Como a guerra revolucionária não é declarada e é promovida secretamente por forças externas do comunismo internacional, ela recruta seus combatentes entre a população do 'país-alvo'. Por definição, portanto, torna-se suspeita toda a população, constituída de 'inimigos internos' potenciais que devem ser cuidadosamente controlados, perseguidos e eliminados (ALVES, 1989, p. 38).

A estratégia da Doutrina de Segurança Nacional tinha também um cunho psicossocial. O regime enxergava as universidades, por exemplo, como instrumentos de

proliferação de pensamentos críticos e considerava muitas das grades curriculares como de forte influência comunista. Com isso, foi implantado o sistema de inquiridos nas universidades do país, ligado ao Ministério da Educação, que era responsável por impedir a entrada de agentes de influência comunista na comunidade acadêmica e, por isso, eram dotados de autonomia para definir a composição dos quadros técnicos e docentes dos universitários. A entidade representativa do movimento estudantil, a UNE, foi extinta e, com isso, o movimento estudantil também passou a se organizar na clandestinidade, realizando seus congressos de forma secreta.

Dentro da lógica da Segurança Nacional e do aparato estatal que a efetiva, nota-se que as estratégias não se limitam à repressão truculenta chegando também a um controle dos sujeitos pertencentes à sociedade, o qual não é feito somente pela força ou por um viés psicossocial, mas também no campo ideológico e cultural. Esta tendência mais ideológica do Estado tem o objetivo, primeiramente, de impedir a influência, junto aos setores populares, das camadas da classe trabalhadora que tinham uma concepção mais crítica do regime. Por outro lado, existe o que poderíamos chamar de uma “ação cultural positiva” da ditadura militar, com a função de promover ações e programas que darão sustentabilidade ao regime militar.

É importante destacar que o regime militar, para além de suas estratégias repressivas, políticas e culturais de manter os rumos do desenvolvimento do país, contou com um forte aliado: o crescimento econômico. Depois de uma queda fortíssima da economia, em 1963, um ano antes do golpe militar, foi a partir de 1968, ano de maior repressão do período militar, que a taxa de crescimento econômico começou a subir e “ultrapassou a do período de Kubitschek, mantendo-se em torno de 10% até 1976, com um máximo de 13,6% em 1973, em pleno governo Médici. Foi a época em que se falou no ‘milagre econômico’ brasileiro” (CARVALHO, 2005, p. 168).

Este quadro começa a se alterar significativamente a partir da década de 1970, quando a ditadura começou a esboçar seus primeiros sinais de uma ampla crise. O capitalismo concluía, então, um de seus períodos expansivos e entrava em um ciclo recessivo que obrigaria o país a baixar o ritmo de crescimento e depender cada vez mais dos empréstimos externos. A partir de 1977, as taxas de crescimento econômico do país se mostravam cada vez menores, fato que é facilmente comprovado pela variação do produto

interno bruto que, em 1973, era de 13% e, em 1977, já estava na casa dos 4,7%. A aceleração inflacionária e o alto déficit na balança de pagamentos agravavam o quadro de crise e o período do milagre econômico foi ficando cada vez mais para trás. Com o fim desta suposta estabilidade econômica, um dos elementos que mantinha o regime militar com certa aceitação por parte de alguns setores da sociedade civil, inicia-se um movimento de reivindicação de algumas demandas por parte, principalmente, da classe trabalhadora.

Este quadro de crise ultrapassou, evidentemente, as fronteiras do econômico e começou a abrir espaço na realidade brasileira para um questionamento do modelo político que se construía desde 1964. Dos mais diferentes segmentos começaram a emergir reivindicações inéditas para o quadro político de então e o regime militar se viu obrigado a iniciar uma nova etapa em seu desenvolvimento. A “mão forte” do Estado intervindo na economia e em toda a sociedade se transformou, para os mais diferentes setores sociais, até mesmo os dominantes, em um grande obstáculo.

Neste sentido, os militares começaram a trabalhar a idéia de uma abertura política. Construiu-se, no interior do aparato estatal, a necessidade de um projeto de abertura, destinado a fazer algumas transformações “pelo alto” que permitissem aos setores econômicos dominantes continuarem governando e “este pode ser identificado como o momento em que o regime militar percebe a necessidade de somar aos seus habituais aparelhos de coerção, outros de direção, de consenso, de hegemonia” (BEZERRA, 1998, p. 131).

Neste sentido, o regime precisou propor uma abertura “lenta, gradual e segura”, que pudesse controlar o movimento da sociedade civil. No entanto, esta sociedade vinha em uma direção de reorganização, de busca por novas formas de enfrentamento do regime, que estava em descenso. Dessa forma,

o período de transição encontrou, assim, os primeiros sinais de uma sociedade “ocidentalizada”, onde, como afirma Gramsci, o que se percebia era a tentativa de se construir uma relação equilibrada entre Estado e sociedade civil, sendo que esta última começava a dar novo sentido aos seus aparelhos “privados”, buscando caminhos concretos para alcançar uma nova hegemonia cultural, moral e política (BEZERRA, 1998, p. 132).

No sentido de reorganização dos aparelhos “privados” da sociedade civil destaca-se a movimentação e o início das grandes greves do ABC paulista a partir de 1978. Era o

chamado “novo sindicalismo”, que se voltava para demandas que estavam para além das conquistas trabalhistas, indo das questões como a quebra do corporativismo sindical até a quebra da legislação repressiva e a defesa dos direitos humanos. Destaca-se, também, no período correspondente a criação de centrais sindicais para articular os diversos ramos profissionais sindicalizados, como a Central Única dos Trabalhadores (CUT), fundada em 1983.

A partir deste momento, começam também a eclodir greves de trabalhadores rurais por melhores condições de trabalho e de salário e o acesso a terra. Esta organização rural no fim da década de 70 dará, pouco tempo depois, origem aos movimentos camponeses e as pautas específicas dos trabalhadores rurais. Neste mesmo período, nota-se a formação de movimentos populares autônomos em relação aos sindicatos e aos partidos políticos. Estas organizações abrangiam diferentes setores populares com diversas demandas, não se limitando à organização das frações trabalhadoras. Assim, diferentes segmentos sociais, envolvendo as especificidades das mulheres, dos negros, dos índios, dos sem terra, dos ecologistas, etc., se organizavam e passavam a lutar por objetivos mais específicos ou mais gerais. Estes movimentos, apesar de suas especificidades, ainda se viam em unidade no sentido da luta contra o regime autoritário, compartilhando muitas das demandas da sociedade. Outra importante mobilização neste momento de redemocratização do Brasil foi em prol de eleições diretas desde 1983. Apesar do movimento das “Diretas Já” não ter sido vitorioso, levou os movimentos de volta às ruas, reestruturando as articulações e as lutas depois de vinte anos de estratégias de silenciamento.

Em resposta a este processo, durante o governo de José Sarney, a partir de 1985, as classes dominantes articulavam sua nova estratégia de manutenção do poder do Estado, mas agora de outro formato em relação ao que vinha sendo feito nos anos da ditadura. Como afirma Bezerra,

tinha-se a certeza de que o Estado não poderia mais se fechar à participação e aos interesses das classes populares e que agora era necessário buscar uma ordem consensual, construída através de soluções negociadas, de preferência, não coercitivas, que possibilitassem a coexistência destes interesses diferentes sem colocar em xeque aqueles que historicamente se apresentavam como dominantes (BEZERRA, 1998, p. 145).

A crise econômica herdada do período do regime ditatorial fazia com que o Brasil tivesse a maior dívida externa do mundo, bem como a dívida interna, aumento estrondoso da inflação e a queda dos investimentos externos. A população protestava contra a situação econômica do país, que refletia nas condições sociais de sua população. Nesta nova configuração da sociedade civil, é importante destacarmos o pluralismo partidário, não existindo mais somente dois partidos, como ocorria no período da ditadura. Nesse sentido, surge o Partido dos Trabalhadores, um partido que representaria a classe trabalhadora, em especial o operariado, nascido das greves no ABC paulista, do “novo sindicalismo” e da articulação de setores profissionais diferenciados.

Assim, podemos afirmar que a sociedade civil brasileira emergente do período de transição democrática encontrou dois projetos conflitivos para sua organização. O primeiro deles, denominado por Coutinho (1992) como *liberal-corporativo*, tinha em vistas uma organização da sociedade civil que não colocasse em risco a reprodução da ordem capitalista. Neste sentido, previa a defesa de interesses corporativos e privatistas através de partidos não-ideológicos, compostos por uma base social heterogênea, e de um sindicalismo “de resultados”, que se pretendia sem influência e sem objetivos políticos. Naquele momento, este projeto poderia ser identificado na ação do PMDB e da Força Sindical.

Contrapondo-se a este projeto, encontrávamos o da democracia de massas, protagonizado pela proposta das classes populares através dos movimentos sociais de base, de um sindicalismo combativo e politizado e da mediação de partidos programaticamente estruturados e socialmente homogêneos, tendo o PT e a CUT como exemplos de organismos próprios deste projeto no Brasil.

Porém, nas eleições de 1989, o que se viu foi a vitória da direita, do conservadorismo, de um projeto que começara a abrir as portas para o neoliberalismo, o qual se concretizou no país na década de 1990, enraizando, cada vez mais, sua política econômica e a forma de tratar as camadas mais pauperizadas da sociedade e os enfrentamentos sociais decorrentes do agravamento da questão social neste contexto neoliberal.

NEOLIBERALISMO E A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL: A ESPECIFICIDADE DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA

Neste momento, temos a intenção de analisar a criminalização aos movimentos sociais implementada pelo neoliberalismo no Brasil, analisando o caso específico do MST. Tivemos como determinantes para as análises os instrumentos utilizados pelas classes dominantes, seja através dos aparatos “privados”, seja através do caráter coercitivo de Estado, para a realização e efetivação desta estratégia de criminalização dos movimentos sociais organizados. Desta forma, serão analisadas determinações sobre o Estado, orientado por uma perspectiva da classe dominante; a deslegitimação da luta pela terra através de aparatos do Poder Legislativo e, por fim, a utilização, cada vez mais forte, de instâncias do Poder Judiciário para tornar crime as demandas da classe trabalhadora.

Com o advento do neoliberalismo enquanto política adotada pelos Estados nações, em especial na América Latina, foi sendo repassada à sociedade civil uma série de responsabilidades no que tange a oferta de serviços sociais, a partir da década de 1990 começa a desencadear, nestes governos latinoamericanos, “mudanças através de políticas liberalizantes, privatizantes e de mercado”, com a intenção de “concentrar o investimento no setor privado, comprimindo a presença do setor estatal” (SOARES, 2002, p. 14-15).

Assim, os direitos sociais, os direitos humanos e a justiça, devido ao fenômeno da desresponsabilização das funções que seriam do Estado, passam a ser mais fortemente infringidos, particularmente na realidade brasileira. É importante destacarmos que a Constituição Federal estabelece “compromissos com a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político” (FILHO apud BUHL & KOROL, 2008, p. 81).

Neste contexto neoliberal, permanecem ainda organizações da sociedade civil que se desenvolvem como espaços legítimos de representação das classes trabalhadoras que vivenciam processos de marginalização e muitas vezes se encontram em condições subumanas de existência, com indivíduos cada vez mais dependentes de políticas paliativas

e entidades filantrópicas. Estas organizações são uma espécie de sobrevivida dentro de uma sociedade marcada pela heterogeneidade de sujeitos, de pensamentos, pela fragmentação e pela individualização, tornando a organização de sujeitos individuais em sujeitos coletivos cada vez mais difícil e, da mesma forma, fragmentada. Esta “fragmentação da sociedade civil fragiliza as bases da contestação, bloqueia a democracia e incentiva a improdutividade dos governos” (NOGUEIRA apud COUTINHO & TEIXEIRA, 2003, p. 220).

Dentro de um formato de sociedade deste tipo, será importante compreender o diferencial dos movimentos camponeses, sobretudo o MST no Brasil, com uma tradição de luta pela terra que o torna uma organização classista, representativa dos trabalhadores, que reúne um conjunto de inspirações teóricas e práticas que foram sendo acumuladas durante todo o período de sua constituição.

O MST levanta bandeiras de extrema importância e que não têm a atenção devida do poder público como as da educação, da igualdade de gênero, da produção de alimentos sem a utilização dos transgênicos, entre outras. Mas, em especial e, sobretudo, mantém a grande reivindicação histórica dos movimentos camponeses, que é a realização da reforma agrária, antes mesmo da centralidade desta luta ser o próprio MST. É a grande luta do MST, que faz despertar a atenção do Estado para a natureza e a intencionalidade das ações do movimento, pois este propõe uma reforma agrária que pode alterar a correlação de forças na sociedade civil e acumular para a luta de classes.

A orientação de cunho marxista que o movimento vai incorporando contribui com a perspectiva de que a conquista da igualdade, da justiça, da emancipação humana não virá de uma forma plena dentro de um sistema violento como o capitalismo. Por isso, a leitura e o estudo de pensamentos marxistas e marxianos tem uma importância fundamental para a constituição da identidade do movimento.

Com isso, a condição de movimento social coloca o MST

diretamente em oposição ao Estado, de quem busca arrancar o atendimento de sua demanda constitutiva – a reforma agrária – e em face de quem se politizou, no sentido de que sua luta, reivindicativa na

origem, por sua própria dinâmica se vê em seguida posta diante da necessidade de transformações sociais mais radicais, dado que seu interlocutor é exatamente aquele que, em nome dos dominantes, exerce a dominação (FILHO In: BUHL & KOROL, 2008, p. 85).

Os instrumentos de luta do movimento foram tomando forma e amplitude, como as ocupações de imóveis que descumpram a função social e as marchas realizadas por todo o país, com isso, as formas de criminalização dos espaços de organização social deste movimento vêm se alastrando, no Brasil, em especial na década de 90. O episódio do “massacre de Eldorado dos Carajás”, no Pará em 1996, onde três mil famílias Sem Terra ocuparam a rodovia para exigir uma posição do INCRA em relação a um latifúndio improdutivo onde o MST havia montado o acampamento Macaxeira. Nesse tempo, a polícia militar chegou ao local armada e começou a atirar nos manifestantes, resultando em 19 mortos e 3 que acabaram por falecer em seguida devido à gravidade dos ferimentos, sem contar aqueles que ficaram marcados para sempre, física ou psicologicamente.

Em novembro de 2004, ocorreu mais um caso desta truculência de grandes proprietários rurais contra trabalhadores sem terra com a conivência da justiça e das autoridades, demonstrando mais uma vez o caráter de classe deste Estado. O fato foi conhecido como “Massacre de Felisburgo”. A cidade de Felisburgo fica localizada no Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, onde cerca de 130 famílias sem terra ocuparam e se instalaram, formando o assentamento Terra Prometida, em maio de 2002. Através de um laudo do Instituto de Terras de Minas Gerais “havia confirmado que a terra era devoluta, já que fora anexada ilegalmente à fazenda Nova Alegria, de propriedade de Adriano Chafik Luedy. Pertencia, portanto, à União e poderia ser utilizada para a reforma agrária” (VIANA, 2007, p. 38).

Mas o latifundiário começou a pressionar os sem terra para saírem da área e, diante da resistência dos trabalhadores, partiu para uma ação mais repressiva. O massacre ocorreu em uma manhã de sábado, após uma reunião dos coordenadores, no qual 16 capangas de Chafik chegaram armados atirando para todos os lados, incendiando os barracos à procura das lideranças do assentamento. O saldo deste massacre foi de 5 mortos, 15 acampados gravemente feridos e 32 barracos incendiados.

Em ambos os massacres a impunidade é notória, pois além de conivente com as ações dos proprietários, a justiça, bem como seus aparatos criados para agir de forma legal, legítima perante a lei, são utilizados em prol de interesses privados, tanto no ato de deslegitimar as demandas daqueles que não compõem a burguesia, mas também de agir com impunidade após a execução dos fatos orquestrados pela classe dominante.

Estes são exemplos de formas diretamente coercitivas do Estado, que acabam por caracterizar os trabalhadores como “criminosos”. No entanto, como teremos a oportunidade de analisar, essas formas de criminalizar são combinadas com outros processos indiretos, seja pela intervenção da mídia burguesa⁴, que serve como o quarto poder do Estado, que mascara os verdadeiros fatos, ou pelo Poder Judiciário, que, atuando sob uma “forma neutra”, vê essa neutralidade cair por terra devido ao fato de ser um braço do Estado, já em sua forma neoliberal, para manter a ordem no espaço da sociedade civil.

O comportamento das elites brasileiras e seu Estado vêm, historicamente, recorrendo a estratégias diversas para lidar com os movimentos sociais, começando por ignorá-los, em especial quando estão surgindo. Diante de um processo mais complexo de organização e reivindicação por parte destes movimentos, as classes dominantes geralmente optam pela cooptação, para que, em um outro momento, se justifique a repressão a eles.

Esta repressão, tão comum no campo brasileiro, adquire poderosos instrumentos relativos aos Poderes Judiciário e Legislativo, que assumirão, na atual conjuntura política, um papel fundamental para tornar crime as reivindicações dos movimentos sociais e também para fortalecer a deslegitimação destas organizações.

Um exemplo recente disso foi apresentado pelo presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), subseção Passo Fundo (RS), Leandro Scalabrin, através da divulgação dos relatórios feitos pela Brigada Militar⁵ e pelo Ministério Público.

Em 11 de março de 2008 o Ministério Público Federal de Carazinho ingressou com ação criminal, aceita pela justiça federal, contra oito supostos integrantes do Movimento de Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) pelo cometimento de delitos contra a “Segurança Nacional”, com base na Lei de Segurança Nacional (LSN) promulgada em 1983, no final da ditadura militar. Segundo a denúncia, nos anos de 2004, 2005 e 2006, os grupamentos dos quais faziam parte os acusados “constituíram um ‘Estado paralelo’, com organização e leis próprias”, teriam resistido ao cumprimento de ordens judiciais, “ignoraram a legitimidade da Brigada Militar”, teriam utilizado táticas de “guerrilha rural” e estariam recebendo apoio de organizações “estrangeiras” tais como a Via Campesina e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC). Estes fatos são enquadrados nos 16, 17 e 20 da LSN⁶, cujas penas máximas somadas são de 30 anos de reclusão e tratam dos “integrantes de grupamentos” que tenham por objetivo a mudança do Estado de Direito com uso de violência e de atos de terrorismo por inconformismo político (SCALABRIN, 2008, p. 202-203).

Este documento veio à tona pouco antes de outros três relatórios formulados pela Brigada Militar do estado do Rio Grande do Sul e servia como prova da promotoria contra o MST. Nestes documentos consta que

o movimento objetiva criar uma “zona de domínio” territorial no sul do Brasil, na região compreendida entre a Fazenda Anoni (onde 400 famílias estão assentadas) e a Fazenda Guerra (área cuja desapropriação para reforma agrária é reivindicada), por ser um região “estratégica” do ponto de vista geopolítico por sua localização que permitiria acesso às fronteiras com a Argentina e por ser uma das mais ricas e produtivas regiões do estado (SCALABRIN, 2008, p. 203).

O caso específico do governo estadual do Rio Grande do Sul é exemplar para analisarmos esta criminalização do MST. É clara a intencionalidade do estado do Rio Grande do Sul, governado por Yeda Crusius (PSDB) desde 2007, em parceria com o Ministério Público: qualificar o MST como uma entidade criminosa. Isto está sendo feito a partir da negação das bandeiras históricas de luta do movimento e também contrariando liberdades e direitos conquistados através da Constituição Federal de 1988, dentre eles o princípio da função social da terra que se põe contra o direito absoluto da propriedade privada. Nesta discussão, os direitos privados sobre a estrutura fundiária deverão estar subordinados aos direitos sociais.

A partir dos relatórios fornecidos pela Brigada Militar, seria comprovada a intenção do MST em construir um Estado paralelo, de forma paramilitar, o que iria contra a Constituição Federal Assim, há uma correlação de forças dentro do Estado, onde tanto a

classe dominante quanto os movimentos sociais se utilizam de interpretações da legislação para comprovar suas ideologias, mesmo sabendo que a Constituição de 1988, apesar de ter nascido de uma conjuntura de ascenso dos movimentos de massa, não deixa de ser também uma concessão do poder do Estado capitalista.

O poder judiciário terá, assim, a função de garantir, dentro do meio rural, a propriedade privada, o latifúndio, mesmo que este esteja em condição de desapropriação. Desta forma, “embora haja diversas ações discriminatórias buscando definir onde começa e termina o grilo, visando a retomada pelo Estado das terras devolutas usurpadas, essas ações são marcadas por uma enorme lentidão” (VIEIRA, 2004, p. 73). É interessante compreender como o poder judiciário se utiliza de formas de sedimentar a exclusão das camadas mais pobres da sociedade e manter um controle social forte e mascarado, na forma das políticas públicas focalizadas, características do Estado neoliberal, buscando sempre a conservação dos latifúndios e a não participação dos sujeitos sociais.

O Estado vai utilizar de um discurso ideológico de segurança, de manter a ordem no seio da civilização e, sob esse discurso, se utilizará dos instrumentos necessários para sua efetivação. Seus principais aparatos são os institutos jurídico-penais, bem como o poder jurídico, as forças armadas como um todo (policial e militar) e até a mídia. Este último aparece não como um instrumento de repressão, mas sim de reprodução dessa ideologia de segurança dos membros da sociedade.

O Estado se respalda, a partir desta realidade, em um arsenal legislativo para justificar suas ações. Como afirma Vieira, a partir da

sedimentação da burguesia como classe dominante, ocorre a criação de uma série de estatutos legais, especialmente no campo penal, principalmente por se tratar de um período marcado por embates sociais, devido à existência de movimentos socialistas, pela noção de “igualdade” (ainda que no seu aspecto meramente formal), enfim, elementos que colocavam em questão as relações de trabalho, a propriedade, a desigualdade (VIEIRA, 2004, p. 45).

As formas de repressão, de criminalização de sujeitos que se encontram à margem do mercado de trabalho e das políticas públicas se estendem às formas de representação desses indivíduos, destas camadas da sociedade. As formas de organização da sociedade

civil também vão ser criminalizadas por serem a expressão de classe desses sujeitos, a expressão de sua força enquanto um organismo que, se não é totalmente homogêneo, tem como norte questões que compreendem as mais diversas reivindicações das classes subalternizadas. Desta forma, estas organizações, por serem expressão de uma classe, sofrem uma maior concentração de ataques, se tornando um grande foco da criminalização dentro da conjuntura atual.

É nessa correlação de forças, no campo da sociedade civil, que se encontra o MST, sobre o qual o “judiciário acaba tendo imagens estereotipadas, sedimentando um imaginário de periculosidade para os movimentos sociais organizados, que buscam construir sua cidadania através da ruptura com determinado modelo legal” (VIEIRA 2004: 76). No sentido do papel do judiciário em relação a criminalização do MST, podemos voltar ao caso do Rio Grande do Sul, no qual o serviço secreto da Brigada Militar do estado, a mando do subcomandante geral do Estado Maior, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, conclui que

a atuação da Via Campesina – em especial o MST – afronta a ordem pública e a ordem constituída, os caracterizando como movimentos que deixaram de realizar atos típicos de reivindicação social para realizar ações criminosas, taticamente organizadas como se fossem operações paramilitares (SCALABRIN, 2008, p. 203).

Neste período de 2007 e 2008, os movimentos sociais, a partir do acesso aos relatórios feitos pela Brigada Militar, descobriram grampos telefônicos, apreensão ilegal de agendas de manifestantes, infiltração de agentes secretos nos atos e manifestações dos movimentos para fazer a identificação dos principais membros do MST e também de líderes sindicais e estudantes que também participam de manifestações no estado do Rio Grande do Sul. Algumas manifestações são feitas até mesmo em conjunto, já que algumas pautas são comuns entre os movimentos.

Um terceiro relatório revela que o Ministério Público do estado do Rio Grande do Sul instaurou um processo administrativo designando dois promotores para fazer um levantamento sobre o MST no estado: suas atividades, focos de atuação, consequência destas atuações e maneiras de enfrentar este “problema”. Nas conclusões das

investigações, o MST é considerado organização criminosa que tem como finalidade a construção de um Estado paralelo. Diante disso,

o conselheiro-relator, procurador Gilberto Thums, defendeu a necessidade de “desmascarar o MST”, por tratar-se, segundo ele, de uma organização criminosa, com nítida inspiração “leninista”, que se utiliza de “táticas de guerrilha rural”. O procurador criticou a complacência do poder público, notadamente dos “governos de esquerda” que se limitariam a “fornecer cestas básicas, lonas para as barracas, cachaça, treinamento em escolas para conhecer a cartilha de Lênin, etc”. O procurador chama de “vagabundos” e “invasores movidos a cachaça” os sem terra e propõe que sejam ingressadas com ações judiciais para a “dissolução do MST e a declaração de sua ilegalidade”; “suspender marchas, colunas, ou outros deslocamentos em massa de sem-terras”; “investigar os integrantes de acampamentos e a direção do MST pela prática de crime organizado”; intervir “nas três ‘escolas’ [...] de influência externa do MST”; desativar os acampamentos “que estejam sendo utilizados como ‘base de operações’ para invasão de propriedades”; investigar os “assentamentos promovidos pelo INCRA ou pelo Estado do Rio Grande do Sul”. Por fim, sugere a “formulação de uma política oficial do Ministério Público [...] com a finalidade de proteção da legalidade no campo” (SCALABRIN, 2008, p. 205-206).

O relatório final de Thums reafirma o discurso criminalizador dos meios de comunicação de massa. Primeiramente, faz alusão à “inspiração ‘leninista’”, solidificando tudo aquilo afirmado sobre o pensamento marxista ou qualquer doutrina socialista, como se esta representasse o caminho para se chegar à barbárie e não uma teoria científica e uma ideologia. Fala também na “complacência do poder público, notadamente dos ‘governos de esquerda’”, como se um posicionamento de esquerda, contrário a ordem vigente, representasse um crime, ter um posicionamento diferente daqueles que estão no poder é sinônimo de incentivar “vagabundos” e “invasores movidos a cachaça”. Suas organizações são consideradas criminosas e ilegítimas, sendo que a liberdade de organização e o pluralismo político estão garantidos pela Constituição Federal de 1988.

Por fim, quando se fala em “formulação de uma política oficial do Ministério Público [...] com a finalidade de proteção da legalidade no campo”, isso nada mais significa do que a conservação da propriedade privada, a preservação do latifúndio e, assim, da ordem capitalista no meio rural.

Na esfera federal, em anos do governo de Luiz Inácio Lula da Silva, essa criminalização também acontece, o que nos preocupa, uma vez que foi eleito com a

expectativa de ser um governo do representante das massas trabalhadoras que tinha os movimentos sociais a seu lado durante toda a luta dos anos de 1980 e 1990 até a chegada do Partido dos Trabalhadores (PT) de Lula ao governo em 2002. Em um contexto de continuidade, o governo se afastou das massas, das organizações da sociedade civil que tanto defendia, dos trabalhadores e recolocou nos trilhos a política econômica do governo FHC, porém com uma conjuntura econômica mundial que favorecia o crescimento do país, com o desenvolvimento de programas de transferência de renda como o Bolsa Família. O governo Lula escancarou os campos brasileiros para o agronegócio com a justificativa das exportações, que faziam aumentar a acumulação de capital das grandes empresas.

O Superior Tribunal Federal na figura de seu presidente, o ministro Gilmar Mendes, vem sendo um forte aliado na criminalização dos movimentos sociais e das formas de reivindicação e protesto, em especial o MST, que terá suas ações substancialmente enfraquecidas. Suas ocupações serão combatidas pelas frentes policiais nos mais diversos estados brasileiros e suas lideranças sofrendo processos judiciais e sendo presas.

O grande argumento de Gilmar Mendes é em relação ao financiamento do movimento, afirmando que o MST recebe dinheiro do governo. Sobre isso, o presidente do STF afirmou

que é ilegal o repasse de recursos públicos para movimentos sociais que ocupam terras. "O financiamento público de movimentos que cometem ilícito é ilegal, é ilegítimo", disse o ministro, enfatizando a verdade jurídica elementar, mas tão esquecida por autoridades do país: "No Estado de Direito, todos estão submetidos à lei. (...) Gilmar Mendes cobrou uma participação mais efetiva do Ministério Público, tanto em relação às invasões quanto ao repasse de dinheiro público a movimentos fora da lei. E, para deixar ainda mais clara a interpretação da lei fixada pelo Supremo, lembrou que em 2001 o STF analisou a legalidade do Estatuto da Terra, que proíbe o repasse em caso de invasões (O ESTADO DE SÃO PAULO, 2009).

Neste trecho, o MST já é dado como ilegal e suas ações já são consideradas fora da lei, partindo disso o Supremo Tribunal Federal quer, além de todo o processo de criminalização que vem acontecendo, enfraquecer o movimento cortando suas bases de sustentação, como seu financiamento. Para isso, utiliza-se do Estatuto da Terra, promulgado em 1964, primeiro ano da ditadura militar, para legitimar suas ações.

O financiamento que o MST recebe é através da concorrência em editais de projetos vinculados a órgãos públicos, como os ministérios e secretarias, utilizando de ONG's, associações de trabalhadores rurais vinculadas ao movimento, como fazem quaisquer outras organizações, inclusive vinculadas ao governo, a diversos segmentos da igreja, e entidades de grandes empresários, latifundiários e políticos.

A atual conjuntura colocou, além do Poder Judiciário, do aparato repressivo do Estado e do Ministério Público – este criado inicialmente para a defesa dos mais pobres e desorganizados perante a lei –, também notamos a inserção de novos sujeitos como o Poder Legislativo, na figura do Parlamento, onde se localiza a chamada bancada ruralista, setor de extremo conservadorismo que representa os interesses dos grandes latifundiários e a manutenção das grandes extensões de propriedade privada da terra. O Poder Legislativo tem como grandes instrumentos neste processo e criminalização as CPI's e CPMI's (Comissão Parlamentar de Inquérito e Comissão Parlamentar Mista de Inquérito).

Assim

As CPI's e CPMI's prestam-se a essa atividade porque se integram com jornalistas e a imprensa alugada pelo latifúndio para divulgar acusações sem respaldo na realidade. Os parlamentares sentem-se à vontade porque nelas podem se esconder atrás da imunidade para coagir, ofender e desnudar seus “instintos mais primitivos”, como já disse um deles. (FILHO, 2010, p. 28).

Esta estratégia de criminalização já conta com um histórico de CPI's, começando pela CPMI da Terra em 2003, onde o senador Álvaro Dias e o deputado Ônix Lorenzoni pretendiam tipificar as ocupações de terra como crime de terrorismo. Daí resultou a CPI das ONG's, em 2007, que se destinava a perseguir as entidades que apóiam os trabalhadores do campo. A última delas foi a CPMI da Reforma Agrária, que foi iniciada com a campanha, liderada pelo MST e outros movimentos camponeses, de atualização dos índices de produtividade, pois estes não são atualizados desde 1975, e neste período a estrutura agrária do Brasil já se alterou bastante. A intenção é aumentar estes índices já que a concentração de terra no país vem aumentando gradativamente – como consta no Censo Agropecuário de 2006 – bem como os avanços científicos e tecnológicos fazem com que a

produtividade seja maior. Porém, esta CPMI acabou sendo reorientada contra o próprio movimento, até por conta da desfavorável correlação de forças existente dentro do Congresso, sendo transformada na CPMI do MST e voltando-se para analisar especificamente o financiamento do movimento.

Desta maneira, os ataques ao MST extrapolam a luta pela reforma agrária, são ataques que vão diretamente contra os princípios democráticos conquistados na redemocratização e na aprovação da Constituição de 1988, na qual uma série de direitos são lesados ou simplesmente não são cumpridos. Novamente, a classe dominante mostra sua face em um dos momentos de ataque mais intenso a classe trabalhadora, pois o objetivo desta criminalização é criar formas legítimas perante a sociedade para impedir que esta classe tenha conquistas; restringir e dificultar o acesso destas aos serviços e políticas públicas; isolar os movimentos, desmoralizando-os junto à sociedade e, com isso, criar as condições legais para a execução da repressão física aos movimentos sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na realidade brasileira, a criminalização de movimentos sociais tem raízes históricas bastante evidentes. Ao longo de toda a história do desenvolvimento capitalista no Brasil, a questão social sempre foi tratada através de um tênue fio entre o tratamento policial e o tratamento político, sendo que o primeiro prevaleceu em diversos momentos. Vale lembrar as ações que a ditadura militar empreendeu, durante mais de vinte anos, sobre os vários espaços de oposição, tais como partidos políticos, movimentos sociais, movimento estudantil, dentre outros. Em nosso país, num cenário de classes sociais politicamente frágeis, onde os projetos societários por elas defendidos não se definem com maturidade e clareza, o recurso dos setores dominantes aos aparatos repressivos do Estado é muito mais marcante do que em outros países, reforçando uma situação de medo e de restrição ao envolvimento em questões políticas mais amplas.

Nesta direção, diferentes instituições deste Estado capitalista reorientam sua atuação. Dentre elas, vale mencionar o Poder Judiciário, que se define claramente na perspectiva de manutenção da hegemonia conservadora, com a “cultura do medo e da

insegurança”, que acaba por justificar os argumentos de necessidade de endurecimento das penas e de criação de novos tipos criminais como forma de conter a indisciplina e o inconformismo de setores específicos da população. É importante também compreender que esta lógica vem reforçada pela atuação de meios de comunicação de massa que, ao banalizarem a violência e clamarem por segurança pública, não mencionam a raiz do problema, qual seja, a desigualdade social e econômica própria do desenvolvimento contemporâneo do modo de produção capitalista. Assim, o capitalismo busca os caminhos materiais e ideológicos para garantir a sua reprodução e a apropriação, pela lógica do individualismo, da exploração e da alienação, da totalidade das relações sociais.

O momento nos parece, portanto, de alerta para aqueles que compartilham da perspectiva de se potencializar estratégias de superação deste sistema. Mais do que nunca, é preciso empreender esforços no sentido de desconstruir as investidas e os valores neoliberais, reencontrando o caminho para a proposta de uma vida societária livre do risco de banalização de suas relações sociais. Neste momento, cabe a luta por uma justiça que seja sinônimo não de crime e de penalização, mas de direitos, de solidariedade e de emancipação humana.

COERCION AND CONSENSUS: THE FUNDAMENTALS OF CRIMINALIZATION OF SOCIAL MOVEMENTS IN BRAZIL

ABSTRACT

The purpose of this article is to characterize the process of criminalization of social movements in contemporary Brazil. To do so, it is necessary to analyze the development of the State in capitalist societies, the increasing complexity of civil society and the use of the coercion and consensus instruments to ensure class domination. This theoretical approach will be used to analyze the criminalization of the MST movement in Brazil.

Keywords: State, civil society, criminalization, social movements, MST.

Notas:

¹ No interior do pensamento gramsciano, revolução passiva pode ser assim definida: “continuando a exercer suas tradicionais funções 'mediadoras', os aparelhos burocráticos certamente recolhem as demandas populares de reforma, mas só as satisfazem após 'conciliá-las' com as demandas de outros setores e de torná-las compatíveis, em última instância, com os interesses da reprodução do capital” (COUTINHO, 1992, p. 45).

² É importante mencionarmos que o golpe de 1964 foi sustentado e legitimado pelo grande capital internacional, que, naquele momento, encontrava na aliança com os militares o caminho para a entrada no país e para a eliminação, em toda a América Latina, do perigo dos “subversivos comunistas” que teriam feito a Revolução Cubana em 1959.

³ Na verdade, podemos afirmar que ocorre apenas uma discreta atenção ao processo de mudança do caráter do poder do Estado sem alterar sua estrutura, sem transformá-la; por isso não se deve nomear o golpe de 64 de uma revolução, como muitos a fazem, pois foi mais um processo de Revolução Passiva.

⁴ O tema da mídia não será desenvolvido neste trabalho, mas é de suma importância compreender o papel de classe que este instrumento assume, favorável à classe burguesa. Devido a isso, citaremos esta categoria em alguns momentos deste trabalho.

⁵ Denominação da polícia militar do estado do Rio Grande do Sul.

⁶ “Artigo 16. Integrar ou manter associação, partido, comitê, entidade de classe ou grupamento que tenha por objetivo a mudança do regime vigente ou do Estado de Direito, por meios violentos ou com o emprego de grave ameaça. Artigo 17. Tentar mudar, com o emprego de violência ou grave ameaça, a ordem, o regime vigente ou o Estado de Direito. Artigo 20. Devastar, saquear, extorquir, roubar, sequestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosão, praticar atentado pessoal ou atos de terrorismo, por inconformismo político ou para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas” (FILHO & FIGUEIREDO In: BUHL & KOROL, 2008, p. 105-106).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, M. H. M. *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*. 5ªed. Petrópolis: Vozes, 1989.

ARGUELLO, K. *Do Estado social ao Estado penal: invertendo o discurso da ordem*. Artigo produzido para a conferência intitulada “Do Estado social ao Estado penal”, no “1º Congresso Paranaense de Criminologia”. Londrina, 2005.

BEZERRA, C. S. *Cultura e democracia no Brasil; uma análise dos anos 70*. Dissertação de mestrado em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1998.

CARVALHO, J. M. *Cidadania no Brasil; o longo caminho*. 7ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

COUTINHO, C. N. *Democracia e socialismo; questões de princípios & contexto brasileiro*. São Paulo, Cortez: Autores Associados, 1992.

_____. *Gramsci*. Um estudo sobre seu pensamento político. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. O conceito de política nos cadernos do cárcere. In: COUTINHO, C. N. & TEIXEIRA, A. P. (Orgs.). *Ler Gramsci, entender a realidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. Representação de interesses, formulação de políticas e hegemonia. In: TEIXEIRA, S. F. (Org.) *Reforma Sanitária: em busca de uma teoria*. São Paulo: Cortez, 1995.

FILHO, A. F. Criminalização dos movimentos sociais: democracia e repressão dos direitos humanos. In: BUHL, K. & KOROL, C. (Orgs.). *Criminalização dos protestos e movimentos sociais*. São Paulo, IRL: Rede Social, 2008.

_____. Contra uma luta legítima, a repressão. In: Via Campesina. *A ofensiva da direita para criminalizar os movimentos sociais no Brasil*. Porto Alegre – Salvador: Via Campesina Brasil, 2010.

FILHO, A. F. & FIGUEIREDO, S. A. P. Estratégias de criminalização social ou o assassinato de Vladimir Herzog em Carazinho-RS. In: BUHL, K. & KOROL, C. (Orgs.). *Criminalização dos protestos e movimentos sociais*. São Paulo, IRL: Rede Social, 2008.

LÊNIN, V. I. *O Estado e a revolução; o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução*. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

LIGUORI, G. *Roteiros para Gramsci*. Tradução de Luiz Sérgio Henriques. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

NOGUEIRA, M. A. As três idéias de sociedade civil, o Estado e a politização. In: COUTINHO, C. N. & TEIXEIRA, A. P. (Orgs.). *Ler Gramsci, entender a realidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

O'DONNELL, G. Hiatos, instituições e perspectivas democráticas. In: REIS, F. W. & O'DONNELL, G. (Orgs.). *A democracia no Brasil; dilemas e perspectivas*. São Paulo: Vértice, 1988.

[O ESTADO DE SÃO PAULO. Declarações de Gilmar Mendes trouxeram esperança. Consultor Jurídico, 27 de fevereiro de 2009. Disponível em : <http://www.conjur.com.br/2009-fev-27/declaracoes-gilmar-mendes-mst-trouxeram-alento-esperanca>. Acessado em: 24 de junho de 2009.](http://www.conjur.com.br/2009-fev-27/declaracoes-gilmar-mendes-mst-trouxeram-alento-esperanca)

SCALABRIN, L. G. O crime de ser MST. In Criminalización y derechos humanos. En defensa del MST brasileño. *Observatorio Social de América Latina*, año IX, nº 24, 2008.

SOARES, L. T. *Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina*. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2002.

VIANA, N. *Plantados do Chão; assassinatos políticos no Brasil hoje*. São Paulo: Conrad, 2007.

VIEIRA, F. M. C. *Presos em nome da lei? Estado penal e criminalização do MST*. Dissertação de mestrado em Direito pela Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2004.